

CHE - CÂMARA DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E EDUCAÇÃO (PÔSTER)

NOME: MARINA BONISSATO FRATTARI

TÍTULO: A INCONSTITUCIONALIDADE PRESENTE NO ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR PÚBLICO DO ESTADO LAICO BRASILEIRO COMO CONSEQUÊNCIA DE UMA HERANÇA CRISTÃ.

AUTORES: ROZAINÉ APARECIDA FONTES TOMAZ, MARINA BONISSATO FRATTARI, MARINA BONISSATO FRATTARI, ROZAINÉ APARECIDA FONTES TOMAZ

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): NÃO POSSUI

PALAVRA CHAVE: ESTADO LAICO, ENSINO RELIGIOSO, INCONSTITUCIONALIDADE, DIREITO, RELIGIÃO.

RESUMO

Este trabalho é parte dos resultados de estudos realizados no grupo de Pesquisa e Extensão da UEMG/Unidade Frutal, "O Ensino Religioso nas Escolas Públicas Estaduais de Frutal-MG: Uma Ferramenta no Combate à Intolerância Religiosa?", o qual objetiva discutir a (in)constitucionalidade do Estado brasileiro no que tange à obrigatoriedade das aulas de ensino religioso, nas escolas públicas de Frutal, a fim de responder a seguinte questão: o Brasil é verdadeiramente um estado laico ou a liberdade religiosa estaria ameaçada devido ao proselitismo (cristão) que ainda se sobrepõe à representação das diversas comunidades religiosas no espaço escolar? Com análises de textos da Constituição Federal (CF), LDB, do Decreto nº 7.107/2010 e princípios norteadores do Direito, essa pesquisa é qualitativa, de enfoque bibliográfico e se encontra em andamento. No entanto, alguns resultados obtidos por amostragem, apontam que o estudo do cristianismo, em detrimento de outras religiões, significa um possível retrocesso aos direitos já conquistados por outros grupos religiosos minoritários, além de contradizer princípios constitucionais baluartes, como o da igualdade, liberdade e isonomia. Deste modo, para que haja maior efetivação das garantias de expressão, religiosa e isonômica, seria necessário reformular o texto da LDB, deixando-o mais claro a fim de efetivar o controle de constitucionalidade da legislação mineira pelo Estado, bem como a determinação de conteúdos da disciplina Ensino Religioso pelo MEC e, ainda, a formação específica dos docentes habilitados, para que se efetive a Lei nº 9.394, art. 33, evitando o proselitismo religioso. Consideramos que as leis que regem um Estado laico não podem estar embasadas em interesses conservadores e concepções religiosas, mas sim, em conformidade com a necessidade de toda a sociedade, sem distinção. Só assim, entendemos que haverá a garantia da dignidade de cada grupo religioso e a segurança da liberdade de expressão, isonomia e igualdade.